

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO MÉDIO EM RONDÔNIA: ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E DESAFIOS DE SUA EFETIVAÇÃO

Environmental education in secondary schools in Rondônia: regulatory advances and challenges to its effective implementation

Aldair Jone Almeida Soares
aldairsoares07@gmail.com

Thais Bernardes Maganhini
tbm@unir.br

RESUMO

A Educação Ambiental constitui instrumento fundamental para a promoção da sustentabilidade, da cidadania ambiental e da formação crítica dos estudantes, especialmente na Amazônia, região marcada por elevada biodiversidade e intensos desafios socioambientais. O objeto deste estudo é a efetivação da Educação Ambiental no ensino médio público de Rondônia diante do contraste entre o avanço normativo e as práticas escolares. O objetivo é analisar a evolução do marco jurídico, discutir sua implementação no contexto rondoniense e identificar desafios e perspectivas associados à Lei nº 14.926/2024. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com exame da legislação vigente e de produção científica sobre Educação Ambiental, mediante categorização temática dos principais entraves e possibilidades de implementação. A análise das fontes documentais e bibliográficas indica que a insuficiência da formação docente, a fragmentação curricular, a limitada interdisciplinaridade, a escassez de recursos pedagógicos e a fragilidade das políticas de acompanhamento favorecem ações pontuais e descontinuadas. Conclui-se que a efetivação da Educação Ambiental em Rondônia exige políticas educacionais permanentes, formação inicial e continuada de professores, integração da temática aos projetos pedagógicos e práticas contextualizadas às especificidades socioambientais amazônicas, sob perspectiva crítica, interdisciplinar e comprometida com a justiça socioambiental.

Palavras-Chave: Educação Ambiental; Ensino Médio; Políticas Públicas; Amazônia; Rondônia.

ABSTRACT

Environmental Education is a fundamental instrument for promoting sustainability, environmental citizenship, and students' critical development, especially in the Amazon, a region marked by rich biodiversity and significant socio-environmental challenges. This study examines the implementation of Environmental Education in public secondary schools in Rondônia, focusing on the contrast between normative advances and school practices. Its objective is to analyze the evolution of the legal framework, discuss implementation in the state context, and identify challenges and prospects associated with Law No. 14,926/2024. The research adopts a qualitative,

bibliographic, and documentary approach, examining current legislation and scientific literature on Environmental Education through thematic categorization of the main barriers and possibilities for implementation. The analysis of documentary and bibliographic sources indicates that insufficient teacher education, curriculum fragmentation, limited interdisciplinarity, lack of pedagogical resources, and weak monitoring policies contribute to isolated and discontinuous actions. The study concludes that effective Environmental Education in Rondônia requires permanent educational policies, stronger pre-service and continuing teacher education, integration of environmental issues into school pedagogical projects, and practices adapted to the socio-environmental specificities of the Amazon, grounded in a critical, interdisciplinary perspective committed to socio-environmental justice.

Keywords: Environmental Education; Secondary Education; Public Policies; Amazon; Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

Consolidada nas últimas décadas como um dos principais instrumentos para a promoção da sustentabilidade e da proteção ambiental, a Educação Ambiental tem a capacidade de formar sujeitos críticos capazes de compreender os desafios da crise ambiental enfrentada atualmente.

Em um cenário marcado pelas mudanças climáticas, pela perda acelerada da biodiversidade, pela intensificação dos eventos climáticos extremos e pela crescente pressão sobre os recursos naturais, a educação assume papel estratégico na construção de uma sociedade comprometida com a justiça socioambiental e o desenvolvimento sustentável.

A escola configura-se como um espaço privilegiado para a formação de valores, atitudes e competências voltadas à preservação ambiental e ao exercício da cidadania. No Brasil, a Educação Ambiental percorreu um importante processo de institucionalização, evoluindo de iniciativas pontuais para uma política pública estruturada e respaldada por um sólido arcabouço jurídico. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público o dever de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino.

Posteriormente, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), definindo a Educação Ambiental (EA) como componente essencial e permanente da educação nacional e estabelecendo que sua abordagem deve ocorrer de forma articulada, contínua, interdisciplinar e transversal em todas as etapas da educação formal e não formal.

Esse marco normativo foi fortalecido pela Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, que atualizou a Política Nacional de Educação Ambiental ao incorporar temas de elevada relevância contemporânea, como mudanças climáticas, proteção da biodiversidade, prevenção e redução dos riscos de desastres socioambientais, adaptação climática e promoção da sustentabilidade.

A nova legislação reforça o papel da Educação Ambiental como instrumento de

preparação da sociedade para enfrentar os desafios impostos pelas transformações ambientais globais, ampliando sua responsabilidade na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a conservação dos ecossistemas e com a construção de modelos sustentáveis de desenvolvimento.

Entretanto, a existência de um consistente conjunto de normas legais não assegura, por si só, sua efetiva implementação no cotidiano escolar. Diversos estudos apontam que a Educação Ambiental ainda enfrenta obstáculos relacionados à fragmentação curricular, à insuficiência da formação inicial e continuada dos professores, à carência de recursos pedagógicos, à descontinuidade das políticas públicas e à ausência de mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação. Em muitos casos, as ações desenvolvidas nas escolas restringem-se a projetos eventuais, campanhas comemorativas ou atividades isoladas, dificultando sua consolidação como dimensão permanente do processo educativo.

Essa realidade torna-se ainda mais significativa no estado de Rondônia, inserido na Amazônia Legal, região de importância estratégica para o equilíbrio climático global e para a conservação da biodiversidade. O estado vivencia profundas transformações decorrentes da expansão agropecuária, do desmatamento, das queimadas, da exploração dos recursos naturais e dos conflitos socioambientais, fatores que intensificam a necessidade de uma Educação Ambiental contextualizada e comprometida com as especificidades amazônicas.

A escola desempenha papel fundamental na formação de cidadãos capazes de compreender as relações entre sociedade, natureza e desenvolvimento, contribuindo para a construção de soluções sustentáveis para os desafios regionais.

As reflexões desenvolvidas por pesquisadores da região, entre eles o professor Paulo Cesar Gastaldo Claro, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), evidenciam a necessidade de superar modelos conservacionistas e conteudistas de Educação Ambiental, defendendo uma abordagem crítica, interdisciplinar e emancipatória, capaz de articular conhecimentos científicos, saberes locais e participação social. Essa perspectiva amplia o papel da escola para além da transmissão de conteúdos, fortalecendo sua função na formação de sujeitos conscientes das complexas relações entre direitos humanos, justiça ambiental e sustentabilidade.

Emerge o seguinte problema de pesquisa: como a literatura especializada e os documentos normativos analisados podem explicar a não efetivação da educação ambiental em sua totalidade nas escolas públicas de ensino médio no estado de Rondônia, apesar de um sólido arcabouço jurídico e de seu recente fortalecimento promovido pela Lei nº 14.926/2024? A partir dessa questão, este artigo tem como objetivo analisar a evolução do marco legal da Educação Ambiental no Brasil, discutir sua implementação no contexto educacional de Rondônia e identificar os principais desafios e perspectivas para sua efetivação, considerando as especificidades socioambientais da Amazônia e as contribuições da literatura especializada para o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, com pesquisa

bibliográfica e documental. A análise concentra-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.795/1999, na Lei nº 14.926/2024 e na literatura especializada citada ao longo do trabalho, buscando confrontar as diretrizes normativas com os desafios identificados para a implementação da Educação Ambiental no contexto rondoniense. O artigo está organizado em cinco seções: após esta introdução, apresenta-se o referencial teórico; em seguida, a metodologia; posteriormente, a análise e discussão dos resultados, organizada por eixos temáticos; e, ao final, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação Ambiental constitui um processo permanente de formação voltado ao desenvolvimento de conhecimentos, valores, habilidades e atitudes que possibilitem aos indivíduos compreender criticamente as relações entre sociedade, natureza e desenvolvimento. Mais do que promover práticas de conservação ambiental, a EA busca formar cidadãos conscientes e participativos, capazes de contribuir para a construção de sociedades sustentáveis e socialmente justas.

No Brasil a Constituição Federal de 1988, no artigo 225, reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e estabelece que cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, visando à preservação ambiental para as presentes e futuras gerações. Princípio esse que foi regulamentado pela Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), definindo a Educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, a ser desenvolvida de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto na educação formal quanto na não formal.

Mais recentemente, a Lei nº 14.926/2024 atualizou a PNEA ao incorporar temas relacionados às mudanças climáticas, à proteção da biodiversidade e à gestão dos riscos e vulnerabilidades decorrentes de desastres socioambientais. A nova legislação determina que as instituições de ensino integrem esses conteúdos aos seus projetos pedagógicos, reforçando o papel da Educação Ambiental na formação de uma sociedade mais preparada para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos.

Apesar desse amplo arcabouço legal, a implementação da Educação Ambiental ainda enfrenta desafios. Em muitas instituições, as ações permanecem restritas a atividades pontuais e comemorativas, sem integração efetiva ao currículo escolar.

Essa perspectiva é fortalecida na obra Direitos Ambientais, Educação Ambiental e Pacto Intergeracional desde uma Perspectiva Amazônica (Oliveira; Claro, 2024), que propõe uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar para a Educação Ambiental, valorizando o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e os saberes tradicionais da Amazônia. Os autores defendem que a fragmentação do conhecimento limita a compreensão da complexidade dos problemas ambientais, tornando necessária uma visão integrada que articule educação, direitos humanos, sustentabilidade e justiça socioambiental.

Nessa mesma direção, Claro e Farias (2024) argumentam que a Educação Ambiental Crítica supera as práticas conservacionistas centradas exclusivamente na preservação

da natureza. Para os autores, a crise ambiental é também uma crise social e civilizatória, exigindo processos educativos que promovam o pensamento crítico, a participação social e a reflexão sobre temas como justiça ambiental, direitos humanos e sustentabilidade. Assim, a Educação Ambiental consolida-se como um importante instrumento de transformação social, especialmente na Amazônia, onde os desafios ambientais estão profundamente relacionados às questões territoriais, sociais e culturais.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, adequada à interpretação de normas, conceitos e estudos relacionados à implementação da Educação Ambiental. Quanto aos fins, caracteriza-se como exploratória e descritiva, pois busca compreender os fatores que condicionam a efetivação das diretrizes ambientais no ensino médio de Rondônia e descrever os principais desafios apontados pela literatura. Quanto aos meios, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. Entende-se por efetivação da Educação Ambiental a sua incorporação como eixo estruturante do projeto político-pedagógico das escolas, a presença de práticas pedagógicas interdisciplinares e contínuas, a existência de formação inicial e continuada específica para os docentes, a disponibilidade de recursos didáticos contextualizados e a atuação de mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos sistemas de ensino, dessa maneira sendo possível o confronto das prescrições normativas com os desafios encontrados na literatura.

O corpus documental compreende a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o artigo 225, a Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e a Lei nº 14.926/2024, que incorporou à PNEA temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais. O corpus bibliográfico é constituído pelas obras e estudos citados no artigo, com ênfase na Educação Ambiental Crítica, na formação de educadores e nas especificidades socioambientais da Amazônia e de Rondônia.

A análise foi realizada por categorização temática, a partir de cinco eixos: marco normativo; contexto socioambiental de Rondônia; práticas de Educação Ambiental no ensino médio; desafios e fragilidades de implementação; e perspectivas decorrentes das atualizações legislativas. Esses eixos orientaram o confronto entre as prescrições normativas e os achados da literatura, permitindo identificar convergências, lacunas e implicações para as políticas públicas educacionais. O recorte do estudo é bibliográfico-documental e não envolve levantamento amostral ou produção de dados primários.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Educação Ambiental no contexto de Rondônia

A análise do material bibliográfico e documental evidencia que a distância entre a previsão normativa e a efetivação da Educação Ambiental pode ser compreendida a partir de quatro dimensões articuladas: as especificidades socioambientais de

Rondônia, a forma como a temática é incorporada às práticas escolares, as fragilidades institucionais e pedagógicas e as perspectivas abertas pelas recentes alterações legislativas.

A aplicação das políticas nacionais de Educação Ambiental em Rondônia precisa considerar as especificidades do estado. A Amazônia, na qual Rondônia está inserido, é um bioma de importância global, mas também um palco de intensos conflitos e pressões ambientais. Os principais problemas ambientais locais incluem: desde o Desmatamento e Queimadas com a expansão da fronteira agropecuária e a exploração madeireira ilegal são as principais causas, impactando a biodiversidade, o clima e as comunidades tradicionais, como a Gestão de Resíduos Sólidos com a destinação inadequada do lixo em municípios de pequeno e médio porte é um problema crônico e a vulnerabilidades Climáticas em que as mudanças no regime de chuvas e o aumento de eventos extremos já são sentidos, afetando a agricultura e a qualidade de vida.

As Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental, embora existam, frequentemente carecem de força e de recursos para se traduzir em ações concretas nas escolas. A formação de educadores ambientais em Porto Velho enfrenta desafios relacionados à complexidade dos saberes ambientais e à necessidade de uma abordagem que considere a realidade amazônica (Bernaldino; Oliveira; Barba, 2023).

4.2 A prática da Educação Ambiental no ensino médio

A análise da literatura especializada (CLARO,2019;BERNALDINO; OLIVEIRA;BARBA, 2023;BARBA;PEREIRA,2015) evidencia que, embora formalmente inserida no cotidiano das instituições de ensino, a implementação da Educação Ambiental nas escolas públicas do estado de Rondônia ainda ocorre de forma fragmentada, descontínua e pouco articulada às práticas pedagógicas permanentes. A legislação brasileira estabelece que a Educação Ambiental deve constituir um componente essencial e transversal em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e, mais recentemente, na Lei nº 14.926/2024.

Conforme apontam os estudos analisados (CLARO,2019;BERNALDINO; OLIVEIRA;BARBA,2023), na educação básica em Rondônia as ações de Educação Ambiental concentram-se, predominantemente, em atividades pontuais, como projetos de reciclagem, campanhas de conscientização, mutirões de limpeza, implantação de hortas escolares, práticas de arborização, oficinas temáticas e eventos comemorativos vinculados à Semana do Meio Ambiente.

Embora essas iniciativas desempenhem importante papel na sensibilização dos estudantes para questões relacionadas à preservação ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e ao uso sustentável dos recursos naturais, a literatura analisada indica que elas, em sua maioria, apresentam caráter episódico e dependem significativamente da iniciativa individual de professores, gestores escolares ou de parcerias externas (CLARO,2019;CLARO;FARIAS,2024). Como consequência, tais ações raramente se convertem em práticas permanentes de ensino, dificultando sua institucionalização

no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas e sua integração efetiva ao currículo.

No que se refere especificamente ao ensino médio em Rondônia, a análise do Documento Curricular de Rondônia e das normas estaduais de educação ambiental revela que a temática socioambiental, embora prevista, não se constitui como eixo estruturante dessa etapa de ensino. A organização curricular do ensino médio, marcada pela divisão por áreas do conhecimento e pela implementação de itinerários formativos, tende a dificultar a abordagem transversal e interdisciplinar exigida pela PNEA. Na prática, a Educação Ambiental aparece de forma mais sistemática apenas quando vinculada a componentes como Biologia e Geografia, ou em projetos extracurriculares, sem integração efetiva com as demais áreas. Essa configuração fragiliza a formação crítica dos estudantes e limita sua compreensão das relações entre sociedade, natureza, economia e cultura, especialmente em um estado cuja realidade socioambiental demanda uma abordagem educativa contextualizada e comprometida com a justiça socioambiental.

Essa realidade evidencia que a Educação Ambiental ainda é frequentemente compreendida como um conjunto de atividades complementares ou extracurriculares, desvinculadas dos processos contínuos de ensino e aprendizagem.

Essa concepção restringe seu potencial formativo ao privilegiar ações voltadas exclusivamente para mudanças comportamentais e atitudes individuais, em detrimento de uma abordagem crítica, interdisciplinar e emancipatória, capaz de promover a compreensão das relações entre sociedade, economia, cultura, política e meio ambiente. Tal limitação torna-se ainda mais significativa na Amazônia, região marcada por intensas transformações territoriais, conflitos socioambientais, expansão das atividades econômicas, desmatamento, queimadas e perda da biodiversidade, fatores que exigem uma Educação Ambiental contextualizada e comprometida com a formação cidadã.

Claro (2019), em pesquisa de doutorado desenvolvida em escolas públicas do município de Porto Velho entre os anos de 2018 e 2019, corrobora essa análise. Ao investigar os projetos de Educação Ambiental implementados na rede pública de ensino, o autor constatou que grande parte das iniciativas permanece fundamentada em uma concepção conservacionista ou tradicional de Educação Ambiental, centrada predominantemente na preservação da natureza, na adoção de práticas ecológicas e na mudança de hábitos individuais. Embora tais ações possuam relevância educativa, elas tendem a desconsiderar aspectos fundamentais relacionados às dimensões políticas, econômicas, históricas, culturais e sociais que condicionam os problemas ambientais contemporâneos.

Em contrapartida, a perspectiva da Educação Ambiental Crítica, fundamentada em princípios de participação social, justiça ambiental, cidadania, democracia e emancipação dos sujeitos, ainda apresenta reduzida inserção nas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas. Essa abordagem propõe compreender os problemas ambientais como expressão das relações de poder, dos modelos de desenvolvimento e das desigualdades socioeconômicas, estimulando a formação de sujeitos capazes

de interpretar criticamente sua realidade e atuar coletivamente na construção de sociedades mais sustentáveis.

A complexidade ambiental caracteriza-se pelo reconhecimento da atual crise civilizatória e pela necessidade de superação de concepções tradicionais que historicamente orientaram a relação entre sociedade e natureza. Nesse contexto, um dos principais desafios das instituições escolares consiste em promover uma educação comprometida com a reconstrução de novas formas de compreender e interagir com o mundo, especialmente diante das transformações no trabalho e dos constantes avanços tecnológicos. Assim, a valorização das ações individuais, associada ao desenvolvimento de uma consciência crítica e responsável, assume papel relevante para o enfrentamento dos desafios socioambientais e das múltiplas dimensões que compõem a complexidade contemporânea. (BARBA; PEREIRA, 2015)

A literatura analisada aponta que a efetivação da Educação Ambiental permanece limitada por diversos fatores, entre os quais se destacam a insuficiência da formação inicial e continuada dos docentes, a fragmentação curricular, a ausência de planejamento interdisciplinar, a escassez de recursos didáticos específicos, a elevada rotatividade de profissionais da educação e a limitada atuação das políticas públicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de Educação Ambiental.

A análise da legislação e literatura evidencia que o reconhecimento jurídico da Educação Ambiental como dimensão permanente do processo educativo não tem sido suficiente para superar a dependência histórica de iniciativas isoladas, projetos temporários e ações circunstanciais.

Considerando as especificidades socioambientais da Amazônia, a consolidação da Educação Ambiental demanda uma abordagem que ultrapasse a perspectiva meramente conservacionista, promovendo a integração entre conhecimentos científicos, saberes tradicionais, valorização da diversidade cultural e participação comunitária. Somente por meio de práticas pedagógicas contínuas, interdisciplinares e institucionalizadas será possível formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a defesa do patrimônio socioambiental amazônico, contribuindo para o fortalecimento da sustentabilidade, da justiça ambiental e da efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.3 Desafios e fragilidades na implementação

Apesar dos avanços promovidos pelo marco legal brasileiro, a efetivação da Educação Ambiental no ensino médio ainda enfrenta desafios significativos, evidenciando uma lacuna entre as diretrizes normativas e sua implementação no cotidiano escolar. Em Rondônia, essa realidade é influenciada por fatores pedagógicos, institucionais e estruturais que dificultam a consolidação de uma Educação Ambiental crítica, permanente e interdisciplinar, conforme preconizam a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e as atualizações introduzidas pela Lei nº 14.926/2024.

Um dos principais entraves refere-se à formação inicial e continuada dos docentes. A abordagem das questões socioambientais exige conhecimentos que integrem

aspectos ambientais, sociais, econômicos, culturais e políticos, além da capacidade de desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares.

Entretanto, muitos professores não recebem preparação específica para atuar nessa perspectiva, o que favorece a realização de atividades pontuais, geralmente relacionadas à reciclagem, preservação ambiental e campanhas de conscientização. Embora essas iniciativas sejam importantes, elas nem sempre promovem uma compreensão crítica das causas estruturais dos problemas ambientais, limitando o potencial transformador da Educação Ambiental.

Outro desafio é a fragmentação curricular. Embora a legislação determine que a Educação Ambiental seja desenvolvida como tema transversal, sua abordagem permanece concentrada, na maioria das escolas, em disciplinas como Biologia e Geografia.

Essa organização reduz as possibilidades de integração entre os diferentes componentes curriculares e dificulta a construção de uma visão sistêmica dos problemas ambientais. Consequentemente, os estudantes deixam de compreender as relações entre meio ambiente, desenvolvimento econômico, direitos humanos, políticas públicas e justiça social, aspectos fundamentais para a formação de uma cidadania ambiental crítica.

A limitada interdisciplinaridade também representa um obstáculo para a efetivação da EA. Em muitas instituições de ensino, inexistem espaços de planejamento coletivo que possibilitem a articulação entre professores de diferentes áreas do conhecimento.

Essa ausência de integração impede a elaboração de projetos pedagógicos capazes de relacionar os conteúdos escolares à realidade socioambiental local, especialmente em Rondônia, estado marcado por desafios como o desmatamento, as queimadas, a expansão agropecuária e os conflitos relacionados ao uso dos recursos naturais da Amazônia.

No âmbito institucional, observa-se ainda a fragilidade das políticas de gestão escolar voltadas à Educação Ambiental. Em muitas escolas, as ações desenvolvidas dependem da iniciativa individual de professores ou de projetos temporários, sem estarem incorporadas ao Projeto Político-Pedagógico ou ao planejamento anual da instituição. Soma-se a isso a insuficiência de investimentos em formação continuada, materiais didáticos e mecanismos de acompanhamento por parte das secretarias de educação, fatores que comprometem a continuidade e a qualidade das práticas educativas.

Outro aspecto importante diz respeito ao distanciamento entre a produção legislativa e sua efetiva implementação. Embora o Brasil disponha de um robusto arcabouço jurídico voltado à Educação Ambiental, ainda são limitadas as políticas de monitoramento, avaliação e financiamento capazes de assegurar que as diretrizes legais sejam efetivamente incorporadas ao cotidiano escolar.

Dessa forma, a existência de normas, por si só, não garante mudanças concretas nas práticas pedagógicas nem a institucionalização da Educação Ambiental como componente permanente do processo educativo.

Claro (2019) propõe o Quadro de Referência como um importante instrumento

pedagógico para o planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos de Educação Ambiental na perspectiva crítica. O modelo possibilita que a comunidade escolar identifique os problemas socioambientais presentes em seu território, estabelecendo relações entre os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais que compõem a realidade local.

Ao incentivar a participação coletiva, a reflexão crítica e a contextualização das práticas educativas, o Quadro de Referência contribui para superar ações isoladas e fortalecer uma Educação Ambiental integrada ao currículo e comprometida com a transformação social.

A ausência de instrumentos dessa natureza constitui uma das fragilidades que perpetuam práticas descontínuas e pouco articuladas nas escolas rondonienses, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam não apenas avanços normativos, mas também condições efetivas para sua implementação.

4.4 Perspectivas e avanços com as novas legislações

A promulgação da Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, representa um importante avanço no fortalecimento da Política Nacional de Educação Ambiental, ao atualizar a Lei nº 9.795/1999 para incorporar, de forma expressa, temas relacionados às mudanças climáticas, à proteção da biodiversidade, à redução das vulnerabilidades socioambientais e à gestão de riscos e desastres.

A alteração legislativa responde às transformações ambientais observadas nas últimas décadas e reconhece que a Educação Ambiental deve acompanhar os desafios impostos pela emergência climática global, assumindo papel estratégico na formação de cidadãos capazes de compreender, prevenir e enfrentar seus impactos.

Do ponto de vista normativo, a Lei nº 14.926/2024 promove alterações pontuais, porém significativas, na Lei nº 9.795/1999. Destacam-se: a inclusão expressa, no art. 2º, dos temas relativos às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais como princípios da Política Nacional de Educação Ambiental; a alteração do art. 8º, que passa a determinar que as instituições de ensino de educação básica e superior integrem esses conteúdos em seus projetos pedagógicos; e o reforço do art. 10, que trata da formação de educadores ambientais, agora com ênfase na preparação para lidar com a emergência climática. Para o ensino médio, tais alterações implicam a necessidade de revisão dos currículos e dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a incorporar a temática climática de forma interdisciplinar e contextualizada, articulando-a às áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática; e aos itinerários formativos. Essa exigência normativa amplia a responsabilidade das escolas e dos sistemas de ensino, mas também evidencia o risco de que a inovação legal permaneça restrita ao plano formal caso não sejam criadas condições concretas de implementação.

A nova legislação estabelece que as instituições de educação básica e superior integrem essas temáticas aos seus projetos pedagógicos, promovendo ações educativas

voltadas à prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Essa atualização reforça o caráter transversal da Educação Ambiental e amplia sua função social, aproximando-a das políticas nacionais e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles relacionados à Agenda 2030 das Nações Unidas, em particular aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 (Educação de Qualidade), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre).

A incorporação desses novos conteúdos apresenta especial relevância para a Amazônia e, particularmente, para o estado de Rondônia, cuja dinâmica territorial é marcada por intensos processos de desmatamento, queimadas, expansão agropecuária, conflitos fundiários e perda da biodiversidade.

A Educação Ambiental assume papel fundamental na formação de uma consciência crítica sobre os impactos das atividades humanas, contribuindo para o fortalecimento da cidadania ambiental, fortalecimento da proteção ambiental, inserção de novos atores nos cuidados com o meio ambiente e da responsabilidade coletiva na proteção dos ecossistemas amazônicos.

A efetividade da Lei nº 14.926/2024 dependerá da implementação de políticas públicas capazes de transformar as diretrizes legais em práticas educacionais permanentes, demonstrando que a simples existência de dispositivos normativos não garante sua aplicação, sendo indispensáveis investimentos em formação continuada de professores, revisão dos currículos escolares, produção de materiais didáticos contextualizados, fortalecimento da gestão escolar e ampliação das ações interdisciplinares.

Sem essas condições, a tendência é que a inovação normativa seja absorvida apenas no plano discursivo, sem alterar as práticas pedagógicas e a cultura escolar, o que reforça a necessidade de políticas de implementação que articulem formação, currículo, gestão e avaliação.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a atualização da PNEA fortalece o princípio da justiça intergeracional ao reconhecer que a proteção do meio ambiente constitui condição indispensável para a garantia da dignidade humana e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Essa concepção amplia o alcance da Educação Ambiental, que deixa de ser compreendida apenas como instrumento de preservação dos recursos naturais para consolidar-se como política pública voltada à promoção da cidadania, da participação democrática, da sustentabilidade e da justiça socioambiental.

Além das mudanças já incorporadas à legislação, o debate legislativo nacional tem evidenciado propostas destinadas ao fortalecimento da Educação Ambiental, entre elas a ampliação da formação inicial e continuada de professores, o incentivo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores, a criação de mecanismos de financiamento para ações educativas e o fortalecimento da articulação entre instituições de ensino, órgãos ambientais e comunidades locais.

Embora tais iniciativas ainda dependam de consolidação normativa e implementação pelos entes federativos, elas demonstram uma tendência de fortalecimento das políticas públicas voltadas à Educação Ambiental.

Nesse cenário, espera-se que o novo ciclo de aperfeiçoamento legislativo contribua para reduzir a distância entre os avanços normativos e a realidade das escolas brasileiras. Contudo, a efetivação desse processo dependerá do compromisso político dos governos, da destinação de recursos financeiros, da valorização da formação docente e da integração da Educação Ambiental aos projetos pedagógicos das instituições de ensino.

Em estados amazônicos, como Rondônia, esses desafios assumem maior complexidade em razão das especificidades socioambientais da região, reforçando a necessidade de políticas educacionais que articulem desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, justiça socioambiental e valorização dos saberes das populações tradicionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que os desafios para a efetivação da Educação Ambiental no ensino médio em Rondônia transcendem a existência de um sólido arcabouço normativo, configurando-se como uma problemática estrutural que envolve aspectos pedagógicos, institucionais, políticos e socioculturais.

Embora o Brasil disponha de uma das legislações mais abrangentes sobre Educação Ambiental, especialmente após a atualização promovida pela Lei nº 14.926/2024, a consolidação de práticas educativas permanentes e transformadoras ainda depende da superação de limitações históricas relacionadas à implementação das políticas públicas educacionais.

A Lei nº 14.926/2024 representa um importante avanço ao incorporar à Política Nacional de Educação Ambiental temas como mudanças climáticas, proteção da biodiversidade, prevenção de desastres socioambientais e adaptação às vulnerabilidades ambientais.

Essas alterações aproximam a Educação Ambiental dos desafios contemporâneos e reforçam seu papel estratégico na formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade, a justiça socioambiental e a responsabilidade intergeracional. Entretanto, a efetividade dessas mudanças dependerá da capacidade dos sistemas de ensino de transformar as diretrizes legais em práticas pedagógicas permanentes, contextualizadas e interdisciplinares.

Um dos principais obstáculos para essa implementação continua sendo a formação inicial e continuada dos professores. A ausência de preparo específico dificulta a adoção de abordagens interdisciplinares e críticas, fazendo com que a Educação Ambiental permaneça, em muitos casos, restrita a atividades pontuais e comemorativas, desvinculadas do currículo escolar.

Torna-se imprescindível o fortalecimento de políticas de formação docente que promovam não apenas o domínio dos conteúdos ambientais, mas também metodologias capazes de integrar aspectos sociais, econômicos, culturais, territoriais e políticos, conforme propõe a Educação Ambiental Crítica.

Outro aspecto fundamental refere-se à necessidade de consolidar a Educação

Ambiental como eixo estruturante do projeto pedagógico das instituições de ensino, e não apenas como tema transversal desenvolvido de forma eventual. Para isso, são indispensáveis investimentos em revisão curricular, produção de materiais didáticos contextualizados, fortalecimento da gestão escolar, incentivo à pesquisa e ampliação das parcerias entre escolas, universidades, órgãos ambientais e comunidades locais.

Essas ações contribuem para transformar a Educação Ambiental em um processo contínuo de formação cidadã, articulado às especificidades territoriais e aos desafios socioambientais da Amazônia.

No contexto de Rondônia, essa necessidade torna-se ainda mais evidente. A região enfrenta problemas ambientais complexos, como o avanço do desmatamento, as queimadas, a perda da biodiversidade, os conflitos fundiários e os impactos das mudanças climáticas, exigindo uma Educação Ambiental que dialogue diretamente com a realidade amazônica.

A valorização dos saberes das populações indígenas, ribeirinhas, extrativistas e demais comunidades tradicionais constitui elemento essencial para a construção de práticas educativas contextualizadas, democráticas e socialmente comprometidas.

Essa abordagem amplia o papel da escola como espaço de construção da cidadania ecológica, da justiça socioambiental e da defesa dos direitos humanos, aproximando a Educação Ambiental das demandas contemporâneas por sustentabilidade e equidade.

A Lei nº 14.926/2024 estabelece importantes diretrizes para o fortalecimento da Educação Ambiental no Brasil, mas sua efetividade dependerá do compromisso dos gestores públicos, das instituições de ensino e da sociedade na implementação de políticas educacionais capazes de assegurar formação docente qualificada, integração curricular, recursos financeiros e acompanhamento permanente das ações desenvolvidas.

Somente por meio dessa articulação será possível reduzir a distância entre os avanços legais e a realidade das escolas, consolidando uma Educação Ambiental crítica, emancipatória e comprometida com a preservação da Amazônia, a promoção da cidadania e a construção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável para as presentes e futuras gerações.

Como limitação, registra-se que a pesquisa possui natureza bibliográfica e documental e, portanto, não incorpora dados primários produzidos diretamente com estudantes, docentes ou gestores das escolas de ensino médio de Rondônia. Estudos futuros podem ampliar a análise mediante pesquisas de campo, comparação entre escolas e municípios, acompanhamento de projetos político-pedagógicos e avaliação de indicadores capazes de mensurar a continuidade, a interdisciplinaridade e os resultados das ações de Educação Ambiental.

REFERÊNCIAS

BARBA, Clarides Henrich de; PEREIRA, Suzy Mara Aidar. **Educação ambiental e o processo educativo**. Porto Velho, RO: EDUFRO, 2015.

BERNALDINO, Elizângela de Souza; OLIVEIRA, Aroni Matos de; BARBA, Clarides Henrich de. **Complexidade e os saberes ambientais na formação de educadores na educação ambiental em Porto Velho-RO**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 14, n. 42, p. 327-351, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8072325>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 23 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14926.htm. Acesso em: 23 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 14 set. 2026.

CLARO, Paulo Cesar Gastaldo. **Educação ambiental crítica: em busca de um marco conceitual para a constituição da sustentabilidade nas escolas do município de Porto Velho**. 2019. 235 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) - Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2019.

CLARO, Paulo Cesar Gastaldo; FARIAS, Magda Regina Dias. **Educação ambiental crítica na Amazônia: a utilização do quadro de referência como contributo pedagógico**. Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 21, n. 7, e5521, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54033/cadpedv21n7-064>.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de; CLARO, Paulo César Gastaldo. **Direitos ambientais, educação ambiental e pacto intergeracional desde uma perspectiva amazônica**. 1. ed. São Carlos, SP: De Castro, 2024.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular do Estado de Rondônia: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Porto Velho: SEDUC, 2020. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/>. Acesso em: 14 set. 2026.